



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA<br><br>Ano<br>As três séries ..... Kz: 440 375.00<br>A 1.ª série ..... Kz: 260 250.00<br>A 2.ª série ..... Kz: 135 850.00<br>A 3.ª série ..... Kz: 105 700.00 | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|--|--|--|
|--|--|--|

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 150/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

#### Decreto Presidencial n.º 151/12:

Aprova o Programa de Assistência da Pessoa com Deficiência. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 152/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto QUITUBIA e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

#### Decreto Presidencial n.º 153/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUAXE e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

#### Decreto Presidencial n.º 154/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUANGE e definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

#### Decreto Presidencial n.º 155/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto GANGO e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

#### Decreto Presidencial n.º 156/12:

Decreta o regulamento que visa estabelecer os objectivos gerais e específicos de algumas efemérides e definir as atribuições e competências dos vários Departamentos Ministeriais para efeitos de preparação e organização das comemorações dos Feriados Nacionais, Locais e Datas de Celebração Nacional.

#### Decreto Presidencial n.º 157/12:

Exonera Pedro Afonso Cabral, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Olinda Maria dos Santos França, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, José Júlio de Jesus Mendonça da Silva, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Adalberto dos Santos Fernandes, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Pascoal Borges Alé Fernandes, do cargo de Administrador Executivo

do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Florbela Catarina Malaquias, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Eduardo de Sousa Magalhães, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, José Gonçalves Martins Patrício, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola e Altina Manguí Máquina Cardoso, do cargo de Administradora Não Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola.

#### Decreto Presidencial n.º 158/12:

Exonera António da Ressureição Simeão Henriques da Silva, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E.P., Nelson de Almeida, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E.P., José Maria dos Santos Fernandes, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Maria Antónia Escórcio Pacavira, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ernesto Elias Bartolomeu, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ana Maria da Silva, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ulisses da Costa Guimarães, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Vítor Aleixo, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola e António Baptista, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola.

#### Decreto Presidencial n.º 159/12:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E. P.

#### Decreto Presidencial n.º 160/12:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E. P.

#### Despacho Presidencial n.º 90/12:

Aprova o Contrato para o fornecimento e instalação da estrutura do Hospital Provincial de Campanha, no Kuito, Província do Bié, a celebrar com a empresa PREBUILD, Limitada e o Contrato para o fornecimento e instalação de Equipamentos do Hospital Provincial de Campanha, no Kuito, Província do Bié, a celebrar com a empresa EDISPO, e autoriza o Ministro da Saúde a celebrar os contratos com as empresas acima referenciadas.

### Ministério da Economia

#### Despacho n.º 864/12:

Exonera Jaime Joaquim Pedro Fortunato, do cargo de Director do Gabinete Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Económico deste Ministério.

Considerando a adequada valorização desses recursos com vista a proporcionar uma maior diversificação da economia nacional, a criação de emprego, de infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais que beneficiem as populações locais.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, combinados com o artigo 111.º do Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 30/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto GANGO e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Artigo 2.º — É autorizada a associação em participação da ENDIAMA-E. P. com a Sociedade Mineira de CATOCA e a PRODIKWA, no projecto referido no artigo anterior, cujos termos devem ser aprovados pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Decreto Presidencial n.º 156/12

de 29 de Junho

Considerando as inovações da Lei dos Feriados Nacionais, Locais e Datas de Celebração Nacional, é imperiosa a adopção e definição de regras para atribuição das competências aos órgãos que encarregar-se-ão da preparação e organização das celebrações.

Convindo regulamentar e organizar a celebração dos Feriados e das Datas de Celebração Nacional, de modo a conferir dignidade adequada e permitir uma melhor programação, organização e mobilização de recursos apropriados a realização das actividades comemorativas, buscando maior participação e envolvimento dos Departamentos Ministeriais, de acordo com afinidade dos mesmos relativamente a respectiva data;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## REGULAMENTO DA LEI DOS FERIADOS NACIONAIS, LOCAIS E DATAS DE CELEBRAÇÃO NACIONAL

### CAPÍTULO I

#### Objecto e Objectivos Gerais

##### ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento visa estabelecer os objectivos gerais e específicos de algumas efemérides e definir as atribuições e competências dos vários Departamentos Ministeriais para efeitos de preparação e organização das comemorações dos Feriados Nacionais, Locais e Datas de Celebração Nacional.

##### ARTIGO 2.º

(Objectivos gerais)

As comemorações dos Feriados Nacionais visam atingir os seguintes objectivos gerais:

- a) Reforçar o sentido de patriotismo e enaltecer os valores da liberdade, paz e solidariedade;
- b) Mobilizar os cidadãos angolanos para as tarefas de reconstrução nacional, consolidação da unidade nacional, bem como o aprofundamento da democracia;
- c) Incentivar o respeito mútuo e o espírito de tolerância;
- d) Manter viva a importância dos factos históricos relacionados com a efeméride e transmiti-los às gerações vindouras;
- e) Promover o respeito pelos símbolos do Estado.

### CAPÍTULO II

#### Objectivos Específicos dos Feriados Nacionais

##### ARTIGO 3.º

(4 de Fevereiro)

A comemoração da efeméride do 4 de Fevereiro visa os seguintes objectivos:

- a) Destacar o exemplo dos Heróis do 4 de Fevereiro para as novas gerações, motivando-as a participar, de forma activa, no processo de criação de condições para melhoria da vida da população e para, que se atinjam níveis de desenvolvimento que permitam instaurar o bem-estar de todos e consolidar o Estado Democrático e de Direito;
- b) Recordar a importância da data, sensibilizar e mobilizar todas as forças vivas da Nação para o seu empenhamento activo nas tarefas que visam a consolidação da paz, a reconciliação nacional e a reconstrução do País, em todas as suas vertentes;

- c) Reverenciar as personalidades ligadas ao 4 de Fevereiro de 1961 e fortalecer em cada angolano o sentimento patriótico.

ARTIGO 4.º  
(8 de Março)

A comemoração do 8 de Março, como Dia Internacional da Mulher visa atingir os seguintes objectivos:

- a) Destacar a importância da luta das mulheres no mundo sobre a igualdade do género;  
b) Enaltecer o papel da mulher na construção da sociedade, bem como a sua inserção no mercado de trabalho sem quaisquer discriminações;  
c) Defender os valores humanos, principalmente os da classe operária.

ARTIGO 5.º  
(4 de Abril)

As comemorações do 4 de Abril como Dia da Paz visam os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver acções que incutam nos angolanos, os ideais de paz, fraternidade, solidariedade, justiça social, unidade e reconciliação;  
b) Incentivar e promover o espírito de tolerância, o respeito mútuo e a reconciliação dos angolanos;  
c) Exaltar valores de amor à Pátria e o respeito pelos seus Símbolos;  
d) Enaltecer a paz definitiva e a reconciliação nacional.

ARTIGO 6.º  
(1 de Maio)

A celebração de 1 de Maio, Dia Internacional do Trabalhador visa os seguintes objectivos:

- a) Mobilizar os trabalhadores sobre a importância da data;  
b) Reverenciar a contribuição dos trabalhadores do Chicago (EUA) pela reivindicação a redução da jornada de trabalho para 8 horas de trabalho diariamente;  
c) Promover uma reflexão sobre os enormes sacrifícios consentidos pelos trabalhadores na conquista da dignidade, do bem-estar social e pelo fim da exploração do homem pelo homem.

ARTIGO 7.º  
(17 de Setembro)

A celebração do 17 de Setembro visa os seguintes objectivos:

- a) Enaltecer a figura e a obra do DR. António Agostinho Neto, primeiro Presidente da República de Angola;  
b) Reverenciar a contribuição do Presidente DR. António Agostinho Neto, na libertação de

Angola e de África, em particular, a Região Austral, bem como os esforços para a conquista da Paz em todo o território nacional;

- c) Lembrar o legado político do primeiro Presidente da República de Angola e do Herói Nacional.

ARTIGO 8.º  
(11 de Novembro)

As comemorações do 11 de Novembro visam os seguintes objectivos:

- a) Divulgar e realçar a importância do 11 de Novembro, enquanto marco de transcendente importância na união das várias sensibilidades nacionais, com vista a valorização da Pátria Angola, assente na vontade da construção de um Estado Democrático de Direito e união da Nação Angolana;  
b) Promover uma reflexão sobre os enormes sacrifícios consentidos pelo povo, na conquista do bem maior da Nação, a Independência Nacional;  
c) Reverenciar os povos, Partidos e Governos que nos longos e difíceis anos da luta de libertação, se solidarizaram com a causa nacional e apoiaram, de forma directa e concreta no alcance dos objectivos como o nascimento e consolidação do Estado soberano, livre e independente.

CAPÍTULO III  
Coordenação Preparação e Organização  
das Efemérides

ARTIGO 9.º  
(Ministério da Administração do Território)

1. Mediante orientações do Chefe do Executivo, cabe ao Departamento Ministerial que responde pela Administração do Território a preparação e organização das comemorações referentes:

- a) Ao 4 de Fevereiro — Dia do Início da Luta Armada de Libertação Nacional;  
b) Ao 4 de Abril — Dia da Paz e da Reconciliação Nacional;  
c) Ao 17 de Setembro — Dia do Fundador da Nação e do Herói Nacional;  
d) Ao 11 de Novembro — Dia da Independência Nacional.

2. De acordo com a especificidade da efeméride, o Ministério da Administração do Território pode convidar para organizar e preparação do acto outros Departamentos Ministeriais, tais como:

- Ministério da Comunicação Social;  
Ministério da Cultura;  
Ministério da Educação;  
Ministério do Urbanismo e Construção;

Ministério da Juventude e Desportos;  
 Ministério da Família e Promoção da Mulher;  
 Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da  
 Pátria;  
 Ministério da Defesa Nacional;  
 Ministério do Interior.

## ARTIGO 10.º

**(Departamentos Ministeriais)**

1. O Ministério da Administração do Território coordena com os Departamentos Ministeriais e instituições abaixo indicados a organização e preparação das seguintes celebrações nacionais.

1.1 Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

- a) 4 de Janeiro — Dia dos Mártires da Repressão Colonial;
- b) 15 de Janeiro — Dia dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- c) 15 de Março — Dia da Expansão da Luta Armada de Libertação Nacional.

1.2. Ministério da Família e Promoção da Mulher.

- a) 2 de Março — Dia da Mulher Angolana;
- b) 8 de Março — Dia Internacional da Mulher;
- c) 25 de Dezembro — Dia da Família.

1.3 Ministério da Juventude e Desportos:

14 de Abril — Dia da Juventude Angolana.

1.4 Ministério da Cultura:

Dia do Carnaval;

1.5 Ministério das Relações Exteriores:

25 de Maio — Dia de África.

1.6 Ministério da Reinserção Social, Ministério da Educação e Ministério da Família e Promoção da Mulher:

1 de Junho — Dia Internacional da Criança.

1.7 Ministério da Justiça:

10 de Dezembro — Dia Internacional dos Direitos Humanos.

1.8 Sindicatos:

1 de Maio — Dia Internacional do Trabalhador.

2. Compete às comunidades locais a organização da observação dos seguintes feriados nacionais:

- a) 1 de Janeiro — Ano novo;
- b) Sexta Feira Santa;
- c) 2 de Novembro — Dia dos Finados.

## ARTIGO 11.º

**(Governos Provinciais e Administrações Municipais)**

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro, a preparação e organização dos Feriados Nacionais e das Datas de Celebração Nacional, a nível local,

bem como dos feriados locais são da responsabilidade dos Governos Provinciais e das Administrações Municipais.

## ARTIGO 12.º

**(Outros eventos a serem observados)**

1. Sem que constitua Feriado ou Data de Celebração Nacional, os Departamentos Ministeriais abaixo indicados, devem promover a comemoração nacional dos seguintes eventos:

- a) Dia de abertura do ano lectivo — Ministério da Educação;
- b) 5 de Fevereiro (Dia da promulgação da Constituição) — Ministério dos Assuntos Parlamentares;
- c) 10 de Agosto (Dia Africano da descentralização e desenvolvimento local) — Ministério da Administração do Território;
- d) Abertura do Ano Agrícola — Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas.

2. Os Departamentos Ministeriais podem organizar e celebrar outras datas comemorativas instituídas quer ao nível nacional como internacional, conforme Calendário Nacional de Efemérides, Datas de Celebração Nacional, Eventos e outras Datas Comemorativas de relevo estabelecidas por Decreto Executivo do Ministério da Administração do Território.

## CAPÍTULO IV

**Programa e Organização**

## ARTIGO 13.º

**(Programa geral)**

1. O Ministério da Administração do Território deve, anualmente, elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Executivo, o Programa Geral para as Comemorações das Efemérides Nacionais, assumidas pelo Executivo, nomeadamente: 4 de Fevereiro, 4 de Abril, 17 de Setembro e 11 de Novembro.

2. Uma vez aprovado o Programa Geral, o Ministério da Administração do Território deve elaborar subprogramas específicos para cada efeméride, submetendo-os à aprovação do Chefe do Executivo, até 90 (noventa) dias antes de cada celebração.

3. O subprograma deve conter:

- a) Objectivos gerais;
- b) Província que alberga o Acto Central;
- c) Período das comemorações;
- d) Lema Central;
- e) Actividades a desenvolver (políticas, culturais, desportivas e recreativas);

- f) Empreendimentos económicos e sociais a inaugurar;
- g) Plano de marketing.

4. Para efeitos de indicação do local, o Ministério da Administração do Território deve observar os seguintes critérios:

- a) Província destacada na materialização do Programa do Executivo;
- b) Província com maior número de empreendimentos a inaugurar;
- c) Província assolada por calamidades naturais ou sociais;
- d) Província com relevância estratégica, em termos políticos e económicos;
- e) Província mais carenciada;
- f) Rotatividade.

ARTIGO 14.º  
(Local e data)

1. A celebração das efemérides pode ocorrer em qualquer parte do território nacional, em conformidade com a programação a ser aprovada pelo Chefe do Executivo sob proposta do Ministério da Administração do Território.

2. Dependendo da natureza do acto em si, podem as celebrações ocorrer em véspera da data da efeméride.

3. Os actos correspondentes as datas de celebração nacional bem como referidos no número anterior tem lugar preferencialmente fora das horas normais de trabalho.

ARTIGO 15.º  
(Acto central)

O Acto Central para comemoração dos Feriados Nacionais assumidos pelo Executivo, cujos aniversários são completos deve realizar-se no dia da efeméride, consistindo num conjunto de actividades de índole institucional, cultural e sociais seleccionadas para o efeito.

ARTIGO 16.º  
(Actividades colaterais)

1. Durante o período de comemorações das efemérides poderão ser desenvolvidas por quaisquer entidades públicas outras actividades, nomeadamente:

- a) Conferências;
- b) Palestras;
- c) Seminários;
- d) Entrevistas e reportagens com personalidade sobre a importância de cada efeméride;
- e) Colóquios;
- f) Inauguração de empreendimentos;
- g) Actividades culturais, desportivas e iniciativas turísticas.

2. O Ministério da Administração do Território deve ser informado sobre a organização, preparação e coordenação

das actividades descritas no número anterior, bem como nos artigos 10.º o 12.º do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 17.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 157/12**  
de 29 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 206/10, de 23 de Setembro, o seguinte:

Exonero:

1. Pedro Afonso Cabral, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 258/10, de 18 de Novembro;

2. Olinda Maria dos Santos França, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, para o qual havia sido nomeada por Decreto Presidencial n.º 258/10, de 18 de Novembro;

3. José Júlio de Jesus Mendonça da Silva, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 258/10, de 18 de Novembro;

4. Adalberto dos Santos Fernandes, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 258/10, de 18 de Novembro;

5. Pascoal Borges Alé Fernandes, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 258/10, de 18 de Novembro;

6. Florbela Catarina Malaquias, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, para o qual havia sido nomeada por Decreto Presidencial n.º 258/10, de 18 de Novembro;